A C Ó R D Ã O

TC-023642.989.23-0 (ref.: TC-022327.989.22-4 e TC-000650.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de urgência e emergência de pronto atendimento 24 horas, em cogestão com a Diretoria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeito), Iveline Cariati Ferreira Netto, Lucas de Oliveira (Secretários Municipais) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE - TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a Santa Casa à devolução do valor de R$61.156.99.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procuradores: Thiago Pinheiro Lima.

TC-023884.989.23-7 (ref.: TC-022327.989.22-4 e TC-000650.989.23-9)

Recorrente: Anis Ghattás Mitri Filho – Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, objetivando o gerenciamento, a

operacionalização e a execução de ações e serviços de urgência e emergência de pronto atendimento 24 horas, em cogestão com a Diretoria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeito), Iveline Cariati Ferreira Netto, Lucas de Oliveira (Secretários Municipais) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE - TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a Santa Casa à devolução do valor de R$61.156.99.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procuradores: Thiago Pinheiro Lima.

TC-000928.989.24-3 (ref.: TC-022327.989.22-4 e TC-000650.989.23-9)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de urgência e emergência de pronto atendimento 24 horas, em cogestão com a Diretoria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeito), Iveline Cariati Ferreira Netto, Lucas de Oliveira (Secretários Municipais) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE - TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares os termos aditivos,

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a Santa Casa à devolução do valor de R$61.156.99.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procuradores: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERMOS ADITIVOS. CONTRATO DE GESTÃO. GERENCIAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DO MUNICÍPIO. RESTITUIÇÃO DO VALOR CONDENATÓRIO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. SUPRESSÃO DO VALOR CONTROVERTIDO EM ADITAMENTO POSTERIOR JULGADO REGULAR. PARECER FAVORÁVEL DO MPC. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de fevereiro de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, **preliminarmente, conhecer** dos recursos ordinários e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto, inserido aos autos, **dar-lhes provimento**, de modo a reformar a Sentença recorrida e julgar **regulares** os Termos Aditivos nº 05/2022 e nº 06/2022, sendo mantidas as recomendações consignadas na decisão originária.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GCCCM-38